

Pedido em ADI torna prestação de contas inócua, diz TSE

05/05/2020

O estabelecimento prévio de momentos adequados para a prática de cada ato processual, limitando a possibilidade de a parte trazer novas provas a qualquer momento, é instituto inerente ao processo judicial. Seu abandono fere a boa-fé processual e tumultua o trâmite da prestação de contas do processo eleitoral, sob pena de tornar o processo inócuo.

José Cruz/Agência Brasil



Resolução estabelece regras ao processo de prestação de contas por partidos
José Cruz/Agência Brasil

Com esse entendimento, a presidente do Tribunal Superior Eleitoral, ministra Rosa Weber, encaminhou resposta solicitada pelo ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal, relator da Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.395. Nela, 17 partidos políticos **contestam** as normas definidas pela corte para prestação de contas.

As entidades afirmam, no pedido, que a Resolução 23.604/2019 restringe a apresentação de documentos pelos partidos à fase inicial do processo, antes mesmo da etapa de defesa. Se algum detalhe for questionado pelo Ministério Público antes do julgamento, o partido já perdeu a chance de apresentar os documentos.

A ministra explica os marcos preclusivos servem não apenas para partidos, mas também para órgãos técnicos e eventuais impugnantes. O objetivo é racionalizar o processo e evitar reabertura de fases processuais ultrapassadas.

Segundo a norma, após análise técnica de mérito, os autos de prestação de contas são enviados ao Ministério Público Eleitoral para exame e indicação de outras irregularidades, sob pena de preclusão — ou seja, é a última oportunidade que tem para fazê-lo. Isso ocorre antes de abertura de diligência ao partido. Após sua intimação, pode inclusive requerer produção de provas.

Rosa destaca que mudar a regra traria o risco de tornar a prestação de contas inócua, por comprometer o resultado útil do processo. Também se manifestou a assessoria consultiva do TSE, setor técnico instado pelo ministro Gilmar a abordar o assunto.

"Admitir a juntada de novos documentos pelo partido após o parecer conclusivo acarretaria um prolongamento excessivo ao processo de prestação de contas, já que tais documentos, não podendo ficar sem análise, deverão ser remetidos novamente para a unidade técnica para a emissão de um novo parecer conclusivo. A utilização dessa faculdade, sem qualquer limitação, levaria ao constante retorno dos autos à unidade técnica e ao constante adiamento do julgamento, podendo levar, conseqüentemente, à própria prescrição do processo de prestação de contas."

Repasse de recursos

Os 17 partidos contestam também a Resolução 21.841/2004, que impede os diretórios nacionais das legendas de repassarem recursos aos diretórios estaduais ou municipais que tenham suas contas desaprovadas pelo juiz eleitoral local ou Tribunal Regional Eleitoral.



Na manifestação, a ministra Rosa Weber explica que essa regra não está mais em vigor, teve período de vigência específico de 2004 a 2014 e que não foi reproduzida pelas resoluções que vieram depois, em razão de alterações legislativas. Além disso, durante sua vigência não foi alvo de questionamentos acerca de sua constitucionalidade.

Clique [aqui](#) para ler o documento
ADI 6.395

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2020-mai-05/pedido-adi-torna-prestacao-contas-inocua-tse/>